



# Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm\_platina@yahoo.com.br

## AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2014.

*“Dispõe sob criação a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos Termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e civis que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio a ser celebrado com o Município de Platina.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município.

§1º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I – 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II – 91% (noventa e um por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, e 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

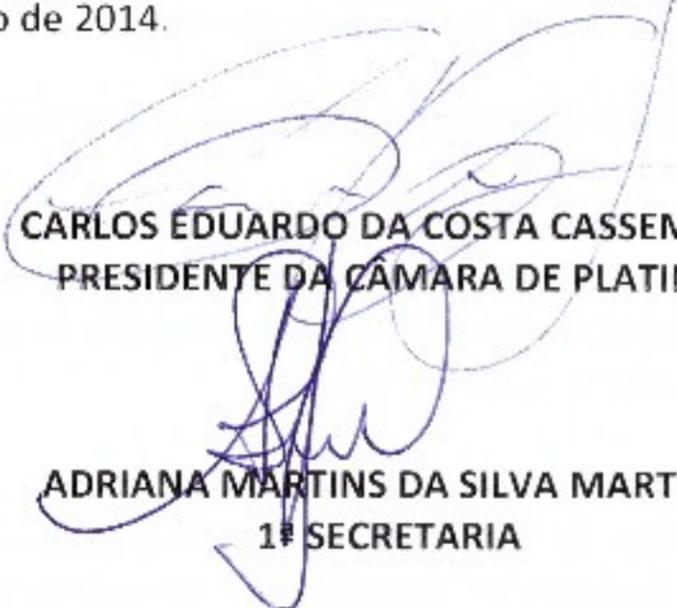
**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Os dispositivos administrativos para a aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 dias (sessenta) dias da sua aprovação.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Ataliba Nogueira de Souza", 25 de novembro de 2014.



**CARLOS EDUARDO DA COSTA CASSEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE PLATINA**

**ADRIANA MARTINS DA SILVA MARTINS**  
**1ª SECRETARIA**